



VERIFICAÇÃO

APROVAÇÃO

RUBRICA

RUBRICA

## 1. OBJETIVO

Definir as diretrizes para a administração da Carteira de Empréstimos a Participantes e Assistidos da PREVSAN.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os Participantes e Assistidos.

## 3. RESPONSABILIDADE PELA ATUALIDADE DESTES REGULAMENTO

Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## 4. CONDIÇÕES GERAIS

**4.1.** O empréstimo a Participantes e Assistidos é considerado como aplicação financeira, conforme determina a legislação.

**4.2.** Aplicam-se à Carteira de Empréstimos, além das disposições deste Regulamento, as da legislação atinente, as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, as do Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios da PREVSAN.

## 5 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

**5.1.** Podem participar da Carteira de Empréstimos e com ela operar o Participante e o Assistido.




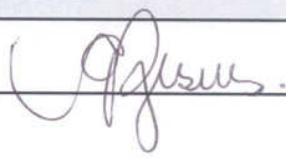
**5.2.** O empréstimo será concedido por solicitação do interessado ou do seu representante legalmente constituído, e o seu deferimento é prerrogativa da PREVSAN, observando os termos deste Regulamento.

## 6. DO LIMITE INDIVIDUAL E DA MARGEM CONSIGNÁVEL

**6.1.** O limite individual é dependente da margem consignável e do **limite** máximo fixado **conforme o item 6.3**, observando o estabelecido pela legislação para as respectivas operações e a possibilidade de atender a todo o conjunto de eventuais tomadores;

**6.2.** O valor do empréstimo será definido em função:

- a) Da margem consignável, no caso de Participantes;
- b) **35% (trinta e cinco por cento)** da Suplementação Disponível no caso de Assistidos.

 Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO - PREVSAN		<b>REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO A PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA PREVSAN</b>		
<u>VERIFICAÇÃO</u>		<u>APROVAÇÃO</u>		
RUBRICA		RUBRICA		

6.3. O limite máximo do valor do empréstimo será calculado tomando-se por base o cálculo abaixo especificado:

- Até 20 vezes o maior Salário Base da Tabela Salarial da Patrocinadora;

6.3.1. O valor do limite máximo será recalculado anualmente com base na Tabela Salarial da Patrocinadora vigente no mês de maio.

## 7. DOS ENCARGOS

7.1. Os encargos financeiros da Carteira de Empréstimos serão fixados pela Diretoria Executiva da PREVSAN, tomando-se por base a avaliação de mercado e Meta Atuarial, não podendo ser inferiores a taxa mínima atuarial do respectivo Plano de Benefícios, acrescida de uma taxa representativa do custo administrativo e operacional da carteira que compõe o segmento de empréstimos e financiamentos.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. A liquidação dos empréstimos concedidos será efetuada dentro das seguintes modalidades:

- a) Consignação em folha de pagamento de salários pagos pela Patrocinadora, no caso dos Participantes;
- b) Consignação em folha de pagamento de benefícios pagos pela PREVSAN, no caso dos Assistidos.

8.2. A exceção às modalidades do item anterior se faz quando da solicitação de quitação antecipada do saldo devedor, oportunidade em que será emitido o boleto para tal fim;

8.3. As prestações pagas após os seus respectivos vencimentos, ficam sujeitas ao pagamento de juros, com base na taxa contratada, acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias corridos;

8.4. Na hipótese de mudança do agente consignante, em razão da alteração da condição de Participante para Assistido, não será passível de aplicação de multa as prestações que vencerem entre a última parcela consignada pela Patrocinadora e o primeiro pagamento de suplementação de aposentadoria pela PREVSAN;

8.5. As parcelas descontadas nas rescisões de contrato de trabalho serão repassadas à PREVSAN juntamente com as parcelas citadas no parágrafo primeiro;




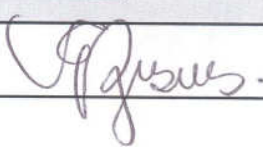
8.6. O saldo devedor do empréstimo poderá ser quitado de forma antecipada, total ou parcialmente, mediante recolhimento a favor da PREVSAN, conforme item 8.2, ou ser deduzido do crédito, no caso de concessão de novo empréstimo;

8.7. Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho com a Patrocinadora, sem opção pela manutenção da inscrição na PREVSAN, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, e serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Exigibilidade da dívida total;



NÚMERO DE REGISTRO:	NÚMERO DA REVISÃO:	DATA DO DOCUMENTO: 11 de agosto de 2015	NÚMERO DA PÁGINA: 2 de 3
---------------------	--------------------	--	-----------------------------

 Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO - PREVSAN		<b>REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO A PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA PREVSAN</b>		Entidade Associada 
<u>VERIFICAÇÃO</u>		<u>APROVAÇÃO</u>		
	RUBRICA 		RUBRICA 	

b) Retenção junto a Patrocinadora, do valor devido ao Participante, provenientes da rescisão do contrato de trabalho, da quantia suficiente para quitação ou amortização do saldo devedor, observado a legislação vigente;

c) Dedução das reservas acumuladas do Participante, provenientes das contribuições e jórias por ele vertidas ao Plano de Benefícios, até o montante suficiente para quitação ou amortização do saldo devedor.

8.8. A perda da condição de Participante implicará no vencimento antecipado da dívida.

8.9. A perda da condição de Participante, com permanência do vínculo empregatício com a Patrocinadora, faculta à Diretoria Executiva autorizar a continuidade das consignações das prestações do empréstimo em folha de pagamento, na forma contratada, até a sua completa liquidação.


8.10. Sobre cada empréstimo será cobrado uma taxa do fundo garantidor por morte, destinado à constituição de Reservas Técnicas para cobertura de saldos devedores de Contratos de Empréstimos a Participantes e Assistidos nos casos de morte.


## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Diretoria Executiva fixará, além dos encargos, o limite individual, o prazo do empréstimo, a margem consignável, as condições de sua aceitação e a sistemática operacional para concessão dos empréstimos a Participantes e Assistidos, observado a legislação vigente e **os termos desse Regulamento;**


9.2. Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Diretoria Executiva;

9.3. O presente Regulamento foi aprovado na 156ª Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 11 de agosto de 2015.

  
Edmara Ribeiro de Jesus  
Presidente

  
Leda Lucia Teixeira Portela  
Titular

  
Maudo Pereira Gonçalves  
Titular

  
Antonio Luiz Gomes Dias  
Titular

  
Hélio Batista Leão  
Titular

  
Laerte Machado Cabral  
Suplente